



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

RECIBO
Data: 26/11/2023
Valor: R\$ 509.712,00
Assinatura: [assinatura]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 008/2021
Processo Administrativo nº 0447/2018
Vigência – Início: 26/11/2023 – Término: 25/11/2024
Valor: R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)
Contratado: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA
CNPJ: 72.548.852/0001-29

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 008/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE GOTAS AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME, ACOPLADOS EM VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE E CONTROLE DA DENGUE, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 22 do mês de novembro do ano de 2023, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 091751875, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.862.467-67, denominado CONTRATANTE e **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**, neste ato representada pela Senhora MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, nº 9.550 Apto. 208 – condomínio Sunset Driver – Barra da Tijuca - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC-MA e CPF nº 224.557.603-91, como CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020-PMI, realizada através do processo administrativo nº 447/2018 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

4/31/2018
600

concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA-(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da Dengue.

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 023/2020, na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais)

Fornecedor: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA

CNPJ: nº 72.548.852/0001-29

Endereço: Rua da Reverência, nº 30, lote 14, Pal 214013, QD 47 – Curicica - RJ

Item	DESCRIÇÃO	Unid	QTD	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor total 12 meses
1	Nebulizador Pesado Veicular para Aplicações a Ultra Baixo Volume – UBV Gerador de Gotas Aerosol – UBV Pesado Veicular Especificações Técnicas: Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com 4 furos de 10 mm e mais 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo, e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação, e fixado em estrado de madeira com certificação de origem. Motor: Em V de combustão interna, 4 tempos (OHV) a gasolina de 18 HP de potencia nominal, com partida elétrica e manual, com bateria de 12 V x 36 A selada (inclusa), ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo rosqueavel com filtro de ar do motor de fácil remoção p/ limpeza, vareta para verificação do nível de óleo e dotado de filtro de combustível de linha externo. Compressor (BLOWER)-45 U-RAI: De deslocamento positivo tipo bi lobular acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com filtro de ar na entrada, para retenção de partículas acima de 100µm de diâmetro, com capacidade volumétrica de 350 CMF (10 PSI), dotado de etiqueta do fabricante, com modelo e numero de serie, com bujão visor de colocação e nível de óleo. Acompanha cada equipamento, manual com informações sobre,	Unid	2	R\$ 21.238,00	R\$ 42.476,00	R\$ 509.712,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

44/2018
X
Coi

operação, manutenção, lubrificação, orientações sobre defeitos, causas, e solução. O manual contempla, vista explodida de peças, com informações de itens de maior desgaste e sugestão de peças de segurança, tipo de óleo/ periodicidade da troca. • Tanque de Combustível: De 34,2 L (funcionamento de 8 horas), em polietileno de alto impacto, com espessura de 3 mm, protegido contra raios UV. Tampa hermética e rosqueável, e equipado com sistema de visualização de nível (bóia) fixado a tampa, e respiro para escape de pressão. • Tanque de inseticida: 56,7 Lem polietileno de alto impacto translúcido, com graduações precisas para verificação de nível e dotado de régua metálica com graduação (0,5 L) para com ferencia da calda gasta, espessura média de 3 mm, protegido contra raios (UV), com tampa de fecho hermético, tubulações, mangueiras e conexões em nylon e dotado de Filtro de linha especial para inseticidas. O tanque permite sua desmontagem sem a necessidade de ferramentas. • Tanque de Auto Limpeza (Flush tank): De 3,8 L (1 Gal) com tampa rosqueável de polietileno translúcido de alto impacto com 3mm de espessura e resistente aos raios solares, produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes e álcool, com respiro para compensação da pressão interna do ar durante o esvaziamento, e torneira reversível para acionamento. • Sistema de bombeamento de formulação: Bomba (FMI) de formulação de deslocamento positivo variável a pistão, regulável através de rodízios com trava, com pistão cerâmico e cilindro em aço inox. Com vazão ajustável entre 30 e 0,532, 26 L/min. (1-18 oz/min.). Utiliza nas vedações Teflon, e disponibilizada a venda no mercado local. Permite escoamento do inseticida (aferição) com o motor desligado. Esta montada em caixa plástica resistente (3 mm), hermética e tampa articulada, acompanhada de um cadeado. Sua linha de sucção esta dotada de filtro removível para retenção de impurezas. Acompanha cada equipamento, manual com orientações de manutenção, limpeza, possíveis defeitos, suas causas e soluções, como também o explodido das peças, seus códigos e orientações de peças de maior desgaste. • Bocal Nebulizador Nozzel onde a formação de spray é realizada a partir da quebra do líquido aspergido pela corrente de ar pressurizado fornecida pelo compressor, resultando formação de névoa fria. • Horímetro/Tacômetro: Digital, para registrar as horas trabalhadas (manutenção/troca de óleo), e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo, superaquecimento e regulação do espectro de gotas. • Comando Remoto: Comprimento do cabo de 5 m, para operação direta do interior da cabine do veículo, e protegido por capa plástica. • Linha de transporte de formulação: Composta de tubulação plástica (náilon), conexões e filtros de inseticidas especiais. • Peso vazio: 216 Kg (475 lbs) • Partes e Acessórios: Acompanha cada equipamento, manuais de instalação, operação, manutenção, de peças (indicando peças de maior desgaste) do motor, compressor e bomba (FMI) de alimentação, e certificados de garantia em português. Acompanha cada máquina ferramentas essencial. Acompanha cada equipamento os Kits de peças de emergência: • 02 Kits de vedação (retentores) da Bomba FMI em teflon; • 02 Kits da linha de formulação contendo cada: 3 m de mangueira 3/8 e 2 m de 1/4 e 3 conexões (joelhos) em nylon, 2 O-rings do filtro de formulação; • 02 Juntas elásticas do acoplamento do compressor Dresser mod. 45 U-RAI (elemento de união motor/compressor); • 01 régua metálica com graduação de 0,5 L, para conferência da calda utilizada (montada); • Os equipamentos geradores de gotas aerossol deverão vir acoplados em veículos automotor os mesmos deverão ser do tipo caminhonete					
--	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

11/2/2018
Cao

	com carroceria aberta, com tração 4 x 2 , com ar condicionado, capacidade mínima de carga de 1.100 kg e dimensões adequadas ao transporte de máquina gerador de gotas nas dimensões aproximadas de 1,11 m (altura) x 1,35m (comp) x 1,09m (larg), combustível : gasolina, álcool ou diesel. Potência mínima de 2.3. Os veículos deverão ter até 50.000 km rodados uso ou até 02 (dois) anos da data de fabricação.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante a conclusão da Ordem de Serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019**.

Parágrafo Segundo- Os preços relativos aos serviços, em moeda nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar a contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) Mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão-de-obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I/Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário Reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês de reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pro-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pro-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados DE 26/11/2023 a 25/11/2024 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;
- II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

684/2018
005

inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da adjudicatária e em assinar o Contrato no prazo previsto no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do pagamento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude da multa imposta.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.301.0032.2.152, 10.122.0031.2.151 e 10.302.0012.2.149, todos com elemento de despesa no código 3.3.90.39.12.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

Handwritten signature and date: 11/11/2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso II, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 24 de novembro de 2023.

HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA
PRIDENTE DO FMS

MARIA FRANCISCA DA SILVA:22455760391
Assinado de forma digital por
MARIA FRANCISCA DA
SILVA:22455760391
Dados: 2023.11.27 12:20:32 -03'00'

SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA
Maria Francisca da Silva

Testemunha:

CPF:

Handwritten signature of Edésio Soares da Costa

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha:

CPF:

Handwritten signature of Maria Francisca da Silva



Handwritten signature and date: 28/11/2023

Termo Aditivo:

2º termo aditivo ao contrato FMS Nº 008/2021 - Processo Administrativo nº 0447/2018. Pregão Presencial nº 023/2020-PMI. Vigência - Início: 26/11/2023 - Término: 25/11/2024. Valor: R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais). Contratado: Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda - CNPJ: 72.548.852/0001-29. Termo Aditivo Ao Contrato FMS Nº 008/2021 Celebrado Entre A Secretaria De Saúde (Fundo Municipal De Saúde), representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, Sandro Dos Santos Ronchetti, como contratante, e a Empresa Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda, neste ato representada pela Senhora Maria Francisca Da Silva como contratada, para locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos para atender à secretaria municipal de saúde, no combate e controle da dengue. Objeto- O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, a fim de atender à Secretaria Municipal de Saúde, no combate e controle da Dengue. Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 023/2020, na Proposta de Preço - Anexo nº 1 e no Termo de Referência - Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 509.712,00 (Quinhentos e nove mil, setecentos e doze reais). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados DE 26/11/2023 a 25/11/2024 nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência. Itaboraí, 24 de novembro de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente Do FMS / Sapo Saneamento Ambiental Projetos E Operações Ltda - Maria Francisca da Silva

3º Termo Aditivo ao Contrato SEMTRANS Nº 25/2019 - Referente ao contrato SEMTRANS Nº 25/2019. Processo Administrativo nº 2689/2019. Vigência - Início 01/12/2023 - Término 01/12/2025. Valor: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Contratado: CPF: xxxxxx.687-20. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Marcelo de Sousa Leite, Secretário Municipal de Transportes como Contratante e Antonio Soares Lopes como Contratada. DO OBJETO: O locador obriga-se a manter a locação das salas 102, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, e o acréscimo da sala 301 nas mesmas condições descritas no contrato nº 25/2019, fls 64 à 69, pelo prazo contratual 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 01/12/2023 e término previsto para 01/12/2025 com expressa concordância da locatário. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93. DO VALOR: O valor do Contrato SEMTRANS nº 25/2019 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do presente 3º Termo Aditivo, será de R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 10.001.001 - 04.122.0012.2.289 (Manutenção e Operacionalização da SEMTRANS) e Elemento de Despesa nº 33.90.36.00.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Locação de Imóveis), da Secretaria Municipal de Transportes Itaboraí, 27 novembro de 2023. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Transportes - matrícula 51.608 - locatário / Antonio Soares Lopes - CPF/ME de nº xxxxxx.687-20 - locador

Termo:

Extrato de Termo Colaboração - Processo Nº 3118/2023. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o Município de Itaboraí, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO PESTALLOZZI DE ITABORAÍ, conforme o plano de trabalho constante do processo administrativo. O repasse financeiro de recursos no valor de R\$ 900.418,00 (novecentos mil e quatrocentos e dezoito reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 202323970003 - Espelho de Programação nº 330190020230001, aprovada pelo FNAS do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, sob o GND 3. O presente Termo de Colaboração vigorará por 120

(cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto Itaboraí, 27 de novembro de 2023. Marcos Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 44.722

Termo de Homologação de Licitação:

Extrato de Termo de Homologação de Licitação. Processo nº 2895/2022.

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde
Requisitante: Fundo Municipal De Saúde.
Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Instalação De Base Descentralizada Do Samu Na Localidade De Manilha.
O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que dispõe o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 c/c VI do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NA LOCALIDADE DE MANILHA, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2023, em favor da empresa vencedora, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:

1 - LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA - CNPJ Nº 20.787.895/0001-63, valor total adjudicado R\$ 56.044,10 (Cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos), referente ao item 1.

Perfazendo o valor total de R\$ 56.044,10 (Cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos) conforme ata do Pregão Eletrônico nº 115/2023, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.

Registre-se, publique-se e intime-se. Itaboraí, 28 de novembro de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51 787





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6/11/2018
609

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2018

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO ao Contrato FMS nº 008/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), como Contratante e a Empresa SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA como Contratada para locação de geradores de gases aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos para atender à Secretaria Municipal de Saúde no Combate e Controle da Dengue.

Em decorrência de falha material, o presente documento, 2º TERMO ADITIVO, acostado nos autos do processo administrativo nº 447/2018, volume: I, anexado, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.

Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Aos dias 22 do mês de novembro do ano de 2023, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 091751875, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.862.467-67, denominado CONTRATANTE e SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, neste ato representada pela Senhora MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, nº 9.550 Apto. 208 – condomínio Sunset Driver – Barra da Tijuca - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC-MA e CPF nº 224.557.603-91, como CONTRATADA..."

Leia-se:

"Aos dias 22 do mês de novembro do ano de 2023, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, HEDIO JACY JANDRE, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 10.094.932-0, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, denominado CONTRATANTE e SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, neste ato representada pela Senhora MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, nº 9.550 Apto. 208 – condomínio Sunset Driver – Barra da Tijuca - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC-MA e CPF nº 224.557.603-91, como CONTRATADA..."

Atenciosamente,

Itaboraí, 30 de novembro de 2023.

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 51787



4
https://www.itaborai.rj.gov.br

2452/2018, 3743/2018, 1446/2019, 1450/2019, 1451/2019, 1462/2019, 1536/2019, 1914/2019, 2037/2019, 3217/2019, 874/2020, 1153/2021, 1597/2021, 1598/2021, 3213/2021, 3276/2021, 3488/2021 e 1413/2022, anexado, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.

Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA: Fica de responsabilidade do LOCADOR as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 22 da Lei Nacional nº 8.245/91 (CI Circular CGM nº 009/2018).

Parágrafo Único: Em caso de novos Termos Aditivos de prorrogação, o imóvel ficará isento do IPTU, conforme disposto no artigo 2º da Instrução Normativa CGM nº 022/2020.

Leia-se:

Fica de responsabilidade do LOCATÁRIO as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 22 da Lei Nacional nº 8.245/91

Parágrafo Único: O imóvel ficará isento do IPTU, conforme disposto no artigo 2º da Instrução Normativa CGM nº 022/2020.

Itaboraí, 30 de novembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula nº 51787

Termo de retificação. Processo Administrativo Nº 447/2018

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO ao Contrato FMS nº 008/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), como Contratante e a Empresa SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA como Contratada para locação de geradores de gasta aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos para atender à Secretaria Municipal de Saúde no Combate e Controle da Dengue.

Em decorrência de falha material, o presente documento, 2º TERMO ADITIVO, acostado nos autos do processo administrativo nº 447/2018, volume: I, anexado, foi submetido à publicação contendo equívoco(s) em sua redação.

Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ: "Aos dias 22 do mês de novembro do ano de 2023, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 091751875, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.862.467-67, denominado CONTRATANTE e SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, neste ato representada pela Senhora

MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, nº 9.550 Apto. 208 – condomínio Sunset Driver – Barra da Tijuca - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC-MA e CPF nº 224.557.603-91, como CONTRATADA..."

LEIA-SE: "Aos dias 22 do mês de novembro do ano de 2023, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.865.033/0001-10, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, HEDIO JACY JANDRE, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 10.094.932-0, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, denominado CONTRATANTE e SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA, neste ato representada pela Senhora MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, nº 9.550 Apto. 208 – condomínio Sunset Driver – Barra da Tijuca - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13466872000-7, expedida pela SPC-MA e CPF nº 224.557.603-91, como CONTRATADA..."

Itaboraí, 30 de novembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula nº 51787

ITAPREVI

Termo Aditivo:

Termo Aditivo nº 001 do contrato nº 013/2022 – ITAPREVI

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI. CONTRATADA: ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 09.265.192/0001-32 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na prestação dos servi-

ços de fornecimento de acesso à internet por 12 (doze) meses a iniciar a partir de 07/11/2023 e a terminar em 06/11/2024. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/11/2023.



Compartilhe vida
doe sangue!